Página 14. Versão eletrônica do processo MSV/00025/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

VOTO VISTAS À MENSAGEM DE VETO N. 00025/2019.

Dispõe sobre o Veto total ao PL n. 0048.6/2017, de autoria do Deputado Cesar Valduga, que "Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento de identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da Administração Pública de Santa Catarina."

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Governador do Estado com amparo no art. 54, § 1º da Constituição Estadual e no Parecer do Procuradoria Geral do Estado vetou totalmente o autógrafo do Projeto de Lei n. 0048.6/2017 de autoria do Deputado César Valduga, por entender que o PL n. 0048.6/2017 invade competência privativa da União e, por isso esta eivado de inconstitucionalidade formar orgânica, art. 22, inc. I da Constituição Federal.

A Mensagem de Veto foi distribuída ao Eminente Deputado Ivan Naatz para relatoria aos moldes do art. 130, inc. I do Regimento Interno. O Excelentíssimo relator admitiu a Mensagem de veto, pois cumpriu os requisitos do art. 54, §1º da Constituição Estadual, no mérito, votou pela rejeição.

II – VOTO

Preliminarmente ressalta-se a importância do tema como forma de inclusão social, pois permite as pessoas travestir e transexuais, serem chamadas cotidianamente pelo nome social, o qual se adéqua a sua personalidade de gênero. Como bem pontuou Vossa Excelência Deputado Ivan Naatz em seu brilhante voto,

Página 15. Versão eletrônica do processo MSV/00025/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

trata-se em verdade de direito fundamental e humano ao respeito à identidade autodeterminada, do qual o nome social é expressão.

Contudo, importante esclarecer que o Chefe do Poder Executivo, quando vetou o autógrafo ao presente Projeto de Lei, o fez, pelo veto jurídico, ou seja, com base em parecer exaurido pela PGE, entendeu o Senhor Governador que o escopo do PL n. 0048.6/2017, tratava de matéria de direito civil, o que afronta a Constituição Federal.

Pois bem, imbuído de espírito republicano e com fulcro no art. 71, incisos I,II,IV, alínea “a” da Constituição Estadual, o Excelentíssimo Governador do Estado, regulamentou a matéria por meio do **DECRETO n. 16, de 31 de janeiro de 2019, que dispõe sobre o nome social de pessoas transexuais ou travestis no âmbito da Administração Pública Estadual**. Assim, o anseio do legislador atingiu seu objetivo.

Nesta esteira, uma vez que foi regulamentada a matéria, inclusive já tendo produzidos seus efeitos, desde a data de sua publicação, 01 de fevereiro de 2019, no DOE n. 20.947, caso seja aprovado o PL em análise seria redundante.

Ante o exposto, e em homenagem ao principio da economia processual, peço vênias ao relator para divergir do seu voto, apresentando o voto vistas pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL**, ao Projeto de Lei n. 0048.6/2017, de autoria do Deputado César Valduga.

Sala de Comissões em:

Deputado Mauricio Eskudlark